

BELO HORIZONTE, 19 de Dezembro de 2018

Vitor Salino de Moura Eça

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

Secretaria da Décima Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, com início às 09:00 horas e término às 14:04 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente), Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira, Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sônia Toledo Gonçalves.

Abertos os trabalhos, a Presidente, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Registrou votos de congratulações à Juíza Olívia Figueiredo Pinto Coelho pela passagem do seu aniversário, o que contou com a adesão dos demais componentes da d. Turma, do d. Ministério Público do Trabalho, da OAB/MG e AMAT/MG.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Klaiston Soares de Miranda Ferreira (01710-2014-011-03-00-8 RO)
Marta de Lima Carvalho Ribeiro (00446-2015-139-03-00-0 RO)
Antônio César Ribeiro (00446-2015-139-03-00-0 RO)
Arthur de Paula Costa (00842-2014-138-03-00-0 AP)
Rogerio de Oliveira Salles Figueiredo (01388-2005-038-03-00-5 AIAP)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 11/12/2018-1

00036-2015-012-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de WIVERTON KESLEY CARDOSO DA CRUZ e provido

00210-2007-019-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00235-2015-097-03-00-0 RO

Conhecido em parte o recurso de JOSE DAS GRACAS OLIVEIRA e provido em parte

00318-1994-064-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de GERALDO ALVES CAETANO e provido

00340-2015-157-03-00-8 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de PIETRA UNO ENGENHARIA LTDA.

Conhecido o recurso de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG e provido

Conhecido o recurso de ALPARGATAS S.A. e provido

Conhecido o recurso de EDIEL MARCOS BORTOLOZO e não provido

00388-2014-112-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de EMERSON DE OLIVEIRA e provido

00407-2015-182-03-00-4 RO

Conhecido em parte o recurso de PAULO MARCIO CANTELMO JARDIM e não provido

Conhecido o recurso de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e provido em parte

00446-2015-139-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS e provido em parte

00778-2014-140-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de MARIANA LOMBARDI VIANA e não provido

00842-2014-138-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MARIA DA GRACAS CANDEIA EVARISTO E OUTRA e não provido

00898-1998-021-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de MAGNA LUCIA BARRETO e provido

01388-2005-038-03-00-5 AIAP

Conhecido o recurso de GIOCONDA DUARTE SABIR e não provido

01406-2014-140-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de WALTER BORGES DA COSTA e provido em parte

01569-2008-104-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de DINORAH APARECIDA DOS SANTOS e provido

01710-2014-011-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ADEMAR CAMPOS DA SILVA e não provido

01888-2013-035-03-00-8 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA.

01899-2013-035-03-00-8 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA.

01943-2012-011-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VIACAO ANCHIETA LTDA.

02045-2012-008-03-00-5 AIRO

Conhecido o recurso de CLINICA DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CTO LTDA. E OUTRO e não provido

02360-2012-013-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de CELIO DOS SANTOS VIANA e não provido

Conhecido o recurso de NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. e provido em parte

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

As Exmas. Desembargadoras Maria Laura Franco Lima de Faria e Adriana Goulart de Sena Orsini, ao final da sessão e em face do encerramento das substituições pelas Exmas. Juizas Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, respectivamente, externaram seus agradecimentos pela dedicação e competência com que atuaram em seus gabinetes.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires

Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº ROPS-0010752-15.2016.5.03.0017

Relator	Adriana Goulart de Sena Orsini
RECORRENTE	KARINE COTTA
ADVOGADO	ALEX MARTINS MONTEIRO(OAB: 152431/MG)
ADVOGADO	wenderson ralley do carmo silva(OAB: 90811/MG)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES(OAB: 70808/MG)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE REZENDE(OAB: 136643-A/MG)
ADVOGADO	Karine Carvalho Barcelos(OAB: 132159/MG)
RECORRIDO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	EDUARDO MACEDO LEITAO(OAB: 143743/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINE COTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010752-15.2016.5.03.0017 - ROPS

RECORRENTE: KARINE COTTA

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A. , ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

Ficam as partes cientes da seguinte decisão:

"Vistos.

Na pendência do trânsito em julgado do resultado proferido no RE 958.252, pelo ex. STF (tema 725), caso destes autos, considerando que a decisão a ser prolatada nestes autos depende daquela que será proferida pelo STF, no referido Incidente, julgo prejudicado, por ora, o julgamento do(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), determinando o sobrestamento deste feito.

P. I.